



**LEI MUNICIPAL Nº1.460/2022
DE 04 DE JULHO DE 2022.**

Cria o Comitê Gestor do Programa de Valorização da Cultura, do Turismo e da Vocação Agrícola do Município de Querência e autoriza a emissão do Selo de valorização ao Programa, dentre outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir o selo de Valorização da Cultura, Turismo e da Vocação Agrícola de QUERÊNCIA/ MT, oriundos das atividades de agroindústrias, da agricultura familiar, da produção colonial, dos produtos artesanais e dos serviços de hospedagem, turismo e culinária no âmbito do município.

Parágrafo único: O selo de Valorização da Cultura, Turismo e da Vocação Agrícola de QUERÊNCIA/ MT será denominado como: É DE QUERÊNCIA.

Art. 2º O selo de que trata o artigo primeiro será concedido pelo Comitê Gestor do Programa, constituído por representantes dos seguintes segmentos:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Turismo e Ciência e Tecnologia;

IV – Um representante da Comissão dos Feirantes Municipais;

V–Um representante da agricultura familiar indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

Parágrafo único: Podem ser convidadas outras instituições do município, de acordo com a necessidade.

Art. 3º Os integrantes do Comitê Gestor, constante no artigo 2º, serão eleitos em reuniões específicas de cada conselho.

Art. 4º A condução dos trabalhos administrativos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária.



Art. 5º A nomeação do Comitê Gestor do Programa será realizada por ato administrativo do poder executivo local, por meio de portaria ou decreto.

Art. 6º O selo será concedido ao requerente mediante prévia inspeção pela Vigilância Sanitária Municipal e Serviço de Inspeção Municipal - SIM, do local de produção ou prestação de serviço, manipulação, beneficiamento, armazenamento e expedição de produtos.

Art. 7º O selo de Agroindústrias, da Agricultura Familiar, da produção Colonial, dos produtos Artesanais e dos serviços de hospedagem, turismo, lazer e culinária de que trata essa lei destacará e será concedido para os seguintes setores e atividades:

- I - Agroindústria familiar; II - Artesanato local;
- II - Fruticultura;
- III - Olericultura;
- IV - Agricultores Familiares e pequenos produtores;
- V - Unidade de produtos de abelhas e seus derivados;
- VI - Unidade de pescado e seus derivados;
- VII - Unidade de ovos e seus derivados;
- VIII - Unidade de processamento de frutas e vegetais, para a fabricação de compotas, geleias, doces, conservas e polpas;
- IV - Unidade de processamento de leite e seus derivados, inclusive as demais espécies produtoras de leite e derivados que não a bovina;
- X - Unidade de carne e derivados;
- XI - Unidade de processamento de derivados da mandioca, da cana e do milho e amendoim; XII - Demais Agroindústrias e unidades de processamento, devidamente regulamentadas;
- XIII - Indústria artesanal de fabricação de biscoitos, bolachas, bolos, tortas, pães e demais produtos panificados;
- XIV - Pousadas e pensões rurais;
- XV - Restaurantes Rurais;
- XVI - Pesque-pague e similares.

Art. 8º Para a emissão do selo às atividades previstas nos incisos XIV e XV deverá ser elaborado um estudo técnico com ênfase a identificar as características culturais existentes na prestação do serviço.

Art. 9º O selo será concedido aos produtos oriundos de pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Art. 10º A disponibilização do selo tem como objetivo somente garantir a origem, procedência e rastreabilidade dos produtos comercializados e o respeito a cultura do município de QUERÊNCIA nos serviços prestados.

2



Art. 11. Será concedido o Selo de Agroindústrias, da Agricultura Familiar, da produção Colonial, dos produtos Artesanais e dos serviços de hospedagem, turismo e culinária - de QUERÊNCIA/ MT aos produtos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - serem produzidos, processados e embalados no município de QUERÊNCIA/ MT;
- II - estarem em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e fiscais e apresentarem laudo favorável a inclusão no Programa de Procedência, expedido pelo Comitê Gestor;
- III - atender padrões técnicos de produção, compatíveis com suas respectivas áreas de atuação conforme regulamentação específica do poder executivo;
- IV - apresentar requerimento de inclusão no Programa de Certificação de Procedência dos produtos e serviços produzidos e processados pela agricultura familiar e empreendedores do município de QUERÊNCIA/ MT;
- V - agricultores familiares que apresentarem Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) e/ou declaração de atividade rural expedido pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, por associação/cooperativa de agricultores da qual faça parte ou ainda por órgãos/entidades que prestem serviço de assistência técnica e extensão rural, sendo admitidos ainda como comprovantes da atividade rural contrato de concessão e uso (CCU) da terra, Título de Domínio (TD) da terra, contrato de parceria agrícola e contrato de arrendamento rural devidamente reconhecidos firmas cartorárias;
- VI - apresentar certidão negativa com o fisco municipal, telefone para contato, cópias do RG e CPF, comprovante de residência, quando pessoa jurídica, os documentos pessoais dos representantes legais, o cartão CNPJ e quando for o caso o estatuto social, ata de fundação, ata de composição de diretoria atualizada, devidamente registrados no cartório competente;
- VII - apresentar desenho técnico ou a mão do local de produção (croqui), com os equipamentos utilizados e descrição pormenorizada da produção/ processamento do produto, incluindo registro fotográfico do produto final, quando necessário.

Art.12. Aos produtores/artesãos será obrigatório para os produtos de origem animal, o registro no Serviço de Inspeção conforme a área de comercialização, podendo ser municipal, estadual ou federal, para promover melhorias das condições higiênicos-sanitárias das unidades de produção, conforme número da Lei de criação ou decreto de regulamentação do SIM - QUERÊNCIA/ MT.

Art. 13. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária, por meio do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, criar os regulamentos próprios para a inclusão dos produtos alimentícios artesanais da agricultura familiar, destinado a atender os produtores individuais e as unidades fabricantes de produtos alimentícios artesanais do município.

Art. 14. Para efeito de conhecimento e cadastro de produtos artesanais alimentícios, definem-se como sendo aqueles produzidos com características tradicionais e culturais do município e em conformidade com as legislações sanitárias para alimentos, cuja forma de produção não seja caracterizada como industrial.



Art. 15. No controle de qualidade do programa dos produtos artesanais será analisado, no mínimo, duas amostras de cada produto no período de um ano, devendo o fabricante fornecer tantas amostras a mais quanto forem necessárias, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador.

Art. 16. O controle e a elaboração do modelo da arte do selo ficarão a cargo do Comitê Gestor do Programa, que contará com o apoio do Serviço de Inspeção Municipal em conjunto com o departamento de Vigilância Sanitária, para determinação de suas especificações, critérios.

Art. 17. O selo será compatível com a diversidade de embalagens dos produtos, sendo, preferencialmente, impresso na rotulagem, e permitido o autoadesivo. Critérios obrigatórios da rotulagem deverão ser mantidos conforme a lei, as seguintes informações:

- I - Prazo de validade e data de fabricação, quando couber;
- II - Nome e endereço do produtor ou do prestador do serviço;
- III - Especificação e composição do produto ou serviço;

Art. 18. Os produtores responsáveis pelos estabelecimentos devem cumprir os seguintes requisitos:

I - participar anualmente e sempre que convidados, de cursos e treinamentos para o aperfeiçoamento dos processos de produção e qualidades dos produtos, visando a proteção a saúde da população e aos respeitos culturais e tradições locais.

II - aceitar a visita da equipe especializada da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária por meio do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde por meio do departamento de Vigilância Sanitária e da Secretaria de Indústria e Comércio, Turismo e Ciência e Tecnologia.

III - participar de feiras, exposições e demais eventos de divulgação do Programa de Valorização dos produtos e serviços, produzidos e processados pela agricultura familiar.

IV - zelar pela marca do selo de Valorização da Cultura, Turismo e da Vocação Agrícola de QUERÊNCIA/ MT e pela qualidade dos produtos representados pelo Programa, adotando todas as técnicas recomendadas para a produção das matérias primas e para a industrialização dos produtos com qualidade, bem como utilizar rótulos apropriados contendo obrigatoriamente as informações conforme artigo 17º e demais leis vigentes.

Parágrafo único. O agricultor familiar ou empreendedor, com atividades previstas no artigo 4º dessa lei, que estiver cadastrado no Programa deverá assinar termo se responsabilizando pela qualidade de seu produto/serviço e respeito as culturas tradicionais de QUERÊNCIA/ MT.

Art. 19. Os produtores deverão armazenar os laudos resultantes das vistorias do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, do Departamento de Vigilância Sanitária e laudos técnicos da cultura e seguir suas recomendações.

Art. 20. O empreendimento será suspenso do Programa sempre que não cumprir com os



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



dispositivos previstos nessa lei, conseqüentemente suspensão da autorização e uso do selo de Valorização da Cultura, Turismo e da Vocaç o Agr cola de QUER NCIA/ MT, at  que seja sanada a irregularidade e readmitido no Programa.

Art. 21. Os custos com a confec o e reprodu o do selo impresso, a venda dos produtos, entrega e controle dos produtos nos estabelecimentos de revenda ficam ao encargo do produtor e/ou empreendedor.

Art. 22. Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condi es que assegurem a integridade e qualidade sanit ria, conforme o que determina o C digo de Vigil ncia Sanit ria e os Servi os de Inspe o.

Art. 23. Os servi os devem ser prestados conforme orienta o da Secretaria de Ind stria Com rcio, Turismo e Ci ncia e Tecnologia, sempre respeitando a cultura e os h bitos tradicionais do munic pio.

Art. 24. As despesas decorrentes da execu o da presente lei ficar o a cargo de dota o or ament ria pr pria, suplementada se necess rio.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentara os atos pertinentes para a correta execu o do programa no prazo de 60 dias a partir da sua publica o.

Art. 26. Essa lei entre em vigor na data de sua publica o.

Quer ncia, 04 de julho de 2022.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal.